

Data: 9 de Setembro de 2023

Hora: 18:15

Objeto: DECISÃO CCD Nº: 2

Doc. Nº: 2.13

Log:

De: Colégio de Comissários Desportivos

Para: Concorrente nº 75 Lic. PT23/3647

Número de páginas (1)

O Colégio de Comissários tendo recebido o Protocolo de Presenças ao Briefing através do Diretor de Prova, convocou e ouviu, pelas 17:21hr, o concorrente nº75, ponderou os factos relatados pelo mesmo e determinou o seguinte:

Piloto – Capela Morais e Carro nº 75

Hora: 20:00hr do dia 08/09/2023

Secção: Briefing de Segurança

Facto: Falta ao Briefing

Infração: Artigo 1.6.2 do Anexo III das PER

Decisão: Multa de 500,00€

De acordo com o Art.º 12.8.1 do CDI, a multa deve ser paga no prazo de 48hr após a receção da presente notificação, a favor da FPAK, através dos IBAN's:

MILLENNIUM BCP – IBAN PT50 0033 0000 0168 0273 9951 2, ou

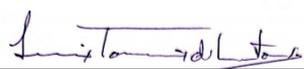
NOVO BANCO – IBAN PT50 0007 0045 0001 9890 0016 2

Motivo: O concorrente assumiu de imediato o erro declarando que se esqueceu da sua realização e pediu desculpas pelo facto.

Os Comissários Desportivos referiram que a regulamentação é clara quanto ao facto em causa. Decidiram assim aplicar uma multa no montante acima referido, tal como consta no Art.º 1.6.2 do Anexo III das PER 2023 e com os poderes conferidos pelos Art.º 11.9.1; 11.9.3.a; 11.9.3.i; 12.3.1 e 12.4.1.c, do Código Desportivo Internacional.

Ao concorrente é recordado o direito de apelas pelas certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Art.º 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Art.º 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

O Colégio de Comissários



Luís Tourais de Matos
Presidente do CCD
Lic.º CDI PT23/0024



Jorge Castanheira
CD
Lic.º CDA PT23/0949



Fernando Sousa
CD
Lic.º CDA PT23/1922

Recebido pelo Concorrente:

“Esta decisão foi notificada ao concorrente pelo Sportity (notificações eletrónicas)”

Data: 09/09/2023	Nome: Capela Morais
Hora: 18:20	Posição na Equipa: Concorrente